

-- Concede bolsa de estudos aos alunos pobres do Ginásio Sant'Ana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECRETADA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas no "Ginásio Sant'Ana" desta cidade sete (7) bolsas de estudo de valor de \$700,00 (setecentos cruzeiros) cada uma.

Art. 2º - O valor das bolsas de estudo será recebido anualmente pela Superintendente do Ginásio Sant'Ana e aplicado para o pagamento das anuidades de cada um dos beneficiários.

Art. 3º - Para fazer jus a uma bolsa de estudo é necessário que o aluno se inscreva perante a Diretoria do Ginásio Sant'Ana, a fim de disputar esse prêmio.

Art. 4º - O "Ginásio Sant'Ana" manterá um livro especial para inscrição dos concorrentes.

Art. 5º - Só serão admitidos a inscrição para a disputa de bolsas de estudo a que se reporta esta lei, alunos reconhecidamente pobres.

Parágrafo único - A prova de pobreza será fornecida por atestado do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 6º - As bolsas de estudo caberão aos alunos inscritos no concurso, que forem classificados, entre si, em 1º lugar no Exame de Admissão, no Curso Ginásial e nos 1º e 2º anos do Curso Normal.

Art. 7º - Nenhuma importância excedente por matrícula ou mensalidade será cobrada pelo "Ginásio Sant'Ana" aos alunos que fizerem jus às bolsas de estudo.

Art. 8º - O "Ginásio Sant'Ana" realizará anualmente uma sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, para a distribuição dos prêmios conferidos aos alunos credenciados.

Art. 9º - Esta lei vigorará durante um triênio, a partir de 1º de Janeiro de 1951, devendo o Orçamento municipal incluir em

seu titulo 4º - Educação Publica - elemento respectivo, a quantia correspondente à soma das bolsas a pagar ao "Ginasio Sant'Ana".

Parágrafo único - As bolsas referentes ao ano de 1951, que devem constar do Orçamento para êsse ano, serão pagas no mez de fevereiro ao representante legal do estabelecimento de ensino, que a elas faz jus, integralmente.

Art. 10º - A aceitação por parte do "Ginasio Santana" das bolsas de estudo conferidas pela presente lei, obriga êsse estabelecimento ao cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de Maio de 1950.

Jacytho Antunes Pereira da Silva.
(Jacytho Antunes Pereira da Silva)

PREFEITO MUNICIPAL.